## PORTARIA AD Nº 207/2017

Aprova *Ad referendum* do Plenário do Crea-DF a concessão do registro ao engenheiro Javier Labalsa Arias neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o profissional Javier Labalsa Arias apresentou pedido de registro, conforme processo nº 213.562/2016, sendo objeto de análise pelo Departamento Técnico, conforme Parecer n.º 2757/2017-DTE/DAT, observando o cumprimento da legislação que rege o Sistema Confea/Crea;

Considerando que o art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade;

Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1007, de 2003, do Confea, em seu artigo 04º: requerimento de profissional; original do diploma ou do certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso; histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; Cadastro de Pessoa Física – CPF; título de eleitor, quando brasileiro; prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro; comprovante de residência; e duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores;

Considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional diplomados no estrangeiro;

Considerando que foi feita a análise de equivalência curricular, conforme estabelecido na Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Conefa, e tanto esta decisão quanto a Resolução nº 02, de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES), registram uma carga horária mínima a ser cumprida de 3.600 horas-aula e o interessado comprovou a carga horária cursada de 5.850 horas-aula;

Considerando que o diploma de Ciências e Tecnologias da Edificação expedido pela Universidade Politécnica da Catalunha, Barcelona-Espanha, foi revalidado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Escola Politécnica, como equivalente ao Curso de Engenharia Civil, com o título de Engenheiro Civil;

Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 1445, expedida em sua sessão 666, realizada em 19.9.2017, aprovou o pleito e concedeu ao interessado o registro neste Conselho com o título de Engenheiro Civil, com as atribuições do art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, referentes a edificações, com restrição para estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;

Considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

Considerando que não houve quórum quando o processo em questão ia ser relatado na sessão plenária de novembro, e a próxima Sessão Plenária Ordinária do Crea-DF será realizada no dia 13 de dezembro de 2017;

Considerando que o inciso XIV, do art. 85, do Regimento do Crea-DF estabelece competência ao Presidente para resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova *Ad referendum* do Plenário do Crea-DF a concessão do registro ao engenheiro Javier Labalsa Arias neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil.

**Art. 2º** Submeter o assunto ao Plenário do Crea-DF em sua próxima Sessão Ordinária para apreciação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

# Eng. Flavio Correia de Sousa Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denise de Albuquerque  GAB |  |  |